

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E CONSULTORIA, DENTRO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA II**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Sete de Setembro, 555, Centro inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.112.736/0001-30, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Sr. **ANDRÉ VANONI DE GODOY**, casado, inscrito no RG sob nº 4006039533 e CPF sob nº 407.119.940-72 residente e domiciliado na Rua Doutor Rômulo Carbone nº 609, apartamento 701, CEP 95040-230, Caxias do Sul/RS e pelo Diretor de Administração e Finanças, **SR. MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA**, casado, inscrito no RG sob nº 4000586273 e CPF sob nº 006.321.980-87, residente e domiciliado na Rua: Dr. Barcelos, 109 Tristeza, CEP: 91910-250, Porto Alegre/RS e pelo diretor técnico o Sr. **AYRTON PINTO RAMOS**, casado, inscrito no RG sob n 3000873095 e CPF 434.327.350-49, residente e domiciliado à Rua Professor Cristiano Fischer, 278 apto 402, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 46/2023, Processo Licitatório nº 210/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** contratação de empresa para prestar serviços de instrutoria e consultoria, dentro das ações previstas no Programa Cidade Empreendedora II.

**2.2. DAS AÇÕES**

**2.2.1** Serão executadas as ações definidas no Termo de Referência que, como ANEXO, faz parte integrante desse contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E ACOMPANHAMENTO**

**3.1.** O início do objeto contratado será a contar de 16 de novembro de 2023.

**3.2** O acompanhamento deste Contrato será realizado pela Regional Norte da **CONTRATADA**, através de seu funcionário Sr. Patric Cunha Strapazzon, o qual será responsável conforme normativa da **CONTRATADA**, ou na falta deste funcionário, por quem a **CONTRATADA** indicar para cumprir a função.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do total do objeto do presente instrumento o valor total de **R\$ 132.140,00 (cento e trinta e dois mil cento e quarenta reais)**

**4.1.1.** O valor será pago em **12 (doze) parcelas**, em até 30 dias após o início dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal para a **CONTRATANTE**.

**4.1.2.** O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

**4.1.3.** Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá a CONTRATADA encaminhar este instrumento ou os títulos representativos do débito inadimplido para Assessoria de Cobrança, bem como acarretará a suspensão dos trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

**4.2.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela Contratada. Sendo que o pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do cada mês, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, emitido pela Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo, e de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2086   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% , limitada a 10%, sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**l)** Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e limite 10%, incidente sobre o

valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

**7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

**7.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1)** Entregar os serviços de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3)** É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4)** A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;
- 5)** Executar a prestação dos serviços prevista no termo de referência;
- 6)** Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- 7)** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- 8)** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- 9)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 10)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 11)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.4** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;

- b)** Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c)** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- d)** Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

**7.5** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**7.6** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** A Contratante autoriza a Contratada que possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a **CONTRATADA**, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da **CONTRATADA** que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;
- d) Procedimentos irregulares da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao Município;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização, em relação aos serviços, será realizada pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, ou por quem eventualmente venha a substituí-los nesta função.

**9.2.** O acompanhamento deste Contrato ainda será realizado pela Regional Norte da **CONTRATADA**, através de seu funcionário Sr. Patric Cunha Strapazon, o qual será responsável conforme normativa da **CONTRATADA**, ou na falta deste funcionário, por quem a **CONTRATADA** indicar para cumprir a função.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DOS CANCELAMENTOS**

**9.1. A CONTRATANTE** poderá cancelar a prestação de serviços presencialmente nas Unidades do Sebrae ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

**9.1.1** Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

**9.1.2** No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA E ADITAMENTOS**

**11.1.** O presente contrato entre em vigor na data do início dos serviços e vigorará pelo período de 12 meses.

**11.2** O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**12.1.** A **CONTRATANTE** é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

**12.2.:** A **CONTRATADA** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

**12.3:** A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

**12.4:** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela **CONTRATADA** no âmbito do Contrato.

**12.5:** A **CONTRATADA** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

**12.6:** O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento da **CONTRATADA** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

**12.7:** A **CONTRATADA** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a **CONTRATADA** infração de qualquer lei aplicável.

**12.8:** A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**12.9:** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 25 de setembro de 2023.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ANDRÉ VANONI DE GODOY**

**AYRTON PINTO RAMOS**  
Representantes do SEBRAE  
Contratada

**MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA**

Testemunhas:

Francieli Anzolin: \_\_\_\_\_

CPF: 006.532.850-78

Elisandra N. dos Santos : \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87